



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O GESTOR DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação de empresa especializada para licenciamento de Plataforma Integrada de Governo Digital (SaaS), contemplando Aplicativo do Cidadão, Zeladoria Urbana, Painel de Gestão (BI), módulos de Educação, Recursos Humanos (RH) e Tributos, destinada a municípios com até 20.000 habitantes, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RAIZ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INOVA SIMPLES (I.S.)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.266/0001-74, sediada na Rua São José, 488, Bairro Centro, Malhador/SE, **CEP:**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

49.570-000, cotou o menor preço para o fornecimento/prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

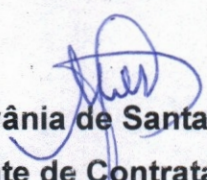
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Considerando, que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 10 de abril de 2026


Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações